



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 99, DE 01 DE OUTUBRO DE 2012

Revogada pela [Portaria PRAM nº 67, de 22 de abril de 2019](#)

~~O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e:~~

~~Considerando a necessidade de regular a utilização dos recursos de Tecnologia da Informação na PR/AM; RESOLVE:~~

~~Art. 1º. Dar nova redação ao art. 15 da [Portaria N. 126 de 03 de agosto de 2009](#), publicada no BSMPPF - n. 15 - 1ª quinzena de agosto de 2009, nos seguintes termos:~~

~~“Art. 15. É vedado ao usuário:~~

~~I. Acessar páginas com conteúdo que se enquadre nas categorias abaixo:~~

~~a) Pornografia;~~

~~b) Racismo ou preconceitos de qualquer natureza;~~

~~e) Bate-papo (chats);~~

~~d) Jogos;~~

~~e) Conteúdos notadamente fora do contexto do trabalho desenvolvido pela PR/AM.~~

~~II. Acessar a serviços de streaming (áudio e vídeo online);~~

~~III. Acessar a páginas de redes sociais;~~

~~IV. Efetuar cópias de arquivos (downloads) que não estejam relacionados com suas atividades, notadamente os seguintes tipos:~~

~~a) imagens;~~

~~b) áudio;~~

~~e) vídeo.~~

~~§ 1º. Não constitui infração o acesso aos seguintes tipos de sítio (site), desde que não se enquadre nas categorias listadas no inciso I do caput deste artigo:~~

~~I. sítios bancários;~~

~~II. sítios de jornais e revistas;~~

~~III. sítios de pesquisa e busca;~~

~~IV. sítios de informação geral que auxiliem o desenvolvimento das atividades administrativas e institucionais do usuário.~~

~~§ 2º. O acesso aos sítios e serviços enquadrados nos incisos do caput deste artigo, mas que seja necessário ao desempenho de funções institucionais do usuário, será liberado mediante solicitação do interessado ao Procurador-Chefe desta Procuradoria.~~

~~§ 3º. Em razão das peculiaridades de seus serviços, os setores abaixo listados terão acesso franqueado aos sítios enquadrados nos incisos II e III do caput.~~

~~I. Assessoria de comunicação;~~

~~II. Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada;~~

~~III. Procuradoria Regional Eleitoral; e~~

~~IV. Coordenadoria de Informática.~~

~~§ 4º. Consideradas as exceções previstas nos parágrafos segundo e terceiro, fica a Coordenadoria de Informática autorizada a bloquear o acesso a sítios e serviços que possuam as características descritas nos incisos do caput deste artigo.”~~

~~Art. 2º. Incluir o art. 25 na [Portaria N. 126 de 03 de agosto de 2009](#), publicada no BSMPPF – n. 15 – 1ª quinzena de agosto de 2009, com a seguinte redação:~~

~~“Art. 25. As normas estipuladas nesta portaria se aplicam às Procuradorias das Repúblicas nos Municípios vinculadas à PR/AM.”~~

~~Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

RICARDO PERIN NARDI  
Procurador-Chefe

~~Este texto não substitui o [publicado no BSMPPF, Brasília, DF, p. 153, 1. quinzena out. 2012.](#)~~